



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 359/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900019361/2017
Interessado : J & J Locação de Equipamentos Eletrônicos Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do auto de Infração nº 9900019361/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900019361/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900019361/2017 foi lavrado em 13/01/2017, em desfavor da empresa J & J - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente a “SERVIÇOS DE REPARO/MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. OBSERVAÇÃO - SEGUE EM ANEXO CONTRATO FIRMADO COM O HOSPITAL ASSOCIADO DE PERNAMBUCO.” Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada folha 22; Considerando que, conforme preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, a empresa só poderia iniciar suas atividades após estar devidamente registrada no Crea/PE. Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, bem como o contrato fiscalizado, somos de parecer pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE